



LEI 2.770 de 07 de novembro de 1980.

Concede Benefícios a Servidores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor do Magistério do Sistema de Ensino do Município e da Fundação Educacional de Maceió - FEMAC, com percepção da gratificação de que trata o § 2º do art. 127 da Lei nº 2.691, de 16 de maio de 1980, que na data da publicação desta Lei houver completado o tempo para a aposentadoria a pedido, e solicitá-la no prazo de 30 (trinta) dias, fará jus à incorporação da gratificação a seus proventos calculados sobre o vencimento base de seu cargo, observado o que dispõe o § 2º do art. 75 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 07.11.80.

Fu
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Prefeito

Margarida Maria Maia Procópio
MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO
Secretário de Administração



Publicado no D.O. do Estado do dia 11.11.80.